REAL BRASIL CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO MATO GROSSO, COMARCA DE ALTA FLORESTA.

AUTOS: 002888-16.2015.811.0007 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades Anual do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar **Relatório de Atividades Anual do Devedor**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cuiabá (MT), 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fábio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0004.2469.08062016-JEMT

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:40
Número do documento: 24121017330773600000166022661
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017330773600000166022661
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:09

REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2024

O.K Construção e Serviço Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

pela Lei nº 14.112, de 2020) *(Vigência)*

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do ***caput*** *do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

Sumário

1. Considerações Iniciais 5
2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda - Síntese 5
2.1 Da Atual fase Processual 6
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024 7
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 7
5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA 8
5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA 8
5. Considerações Finais 9

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda - Síntese

Conforme se observa dos Autos, o pedido de Recuperação Judicial foi apresentado às fls.04/168 em 21/05/2015, julgado procedente em 25 de maio de 2015 segundo fls.169/170, e houve a respectiva publicação do primeiro Edital, no Diário de Justiça nº 26562 25 de junho de 2015, às fls.203/207, incluindo a relação de credores e seus respectivos valores e a nomeação de Administrador Judicial.

Às fls.174, houve a assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial Dr. Nilton Nunes Gabriel, em 2 de junho de 2015 e ainda, expedição de intimações aos diversos Órgãos e Instituições, os quais encontram-se às fls.176/184. Após publicação do Edital, fora solicitado que este fosse juntado aos Autos, acerca do Deferimento da Recuperação sendo tal ato materializado às fls.201/207.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls.208/383, solicitando ao M.M Juízo que aguardasse a publicação do Quadro de Credores para expedição em Edital único visando a economia processual.

Houve a manifestação do então Administrador Judicial requerendo a juntada da inclusa relação dos credores nos termos do artigo 7º, §2º e do artigo 22, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005 – Quadro de Credores juntada pelo Administrador Judicial às fls.394/396.

Destarte, verifica-se que houve objeção ao Plano de Recuperação Judicial, apresentada às fls.426, sendo designada a Assembleia de Credores para o dia 12 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, sendo tal ato cancelado às fls.471/474 e fls.642/646.

Observa-se que às fls.649, a Empresa Armas Assessoria Consultoria Ltda-ME se manifestou nos autos requerendo a desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente, às fls.678/682, o credor Banco do Brasil S.A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e, às fls.683, determinou o douto Juízo a expedição do segundo Edital com a publicação do Plano de Recuperação Judicial e Quadro de Credores.

Elaborado tal Edital de Aviso aos Credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Devedora e a apresentação do Quadro de Credores do AJ fls.695/696, a época não havia sido publicada no Diário de Justiça de MT.

Salienta-se que mesmo não havendo sido pulicado o edital houve a apresentação de objeção pelo Banco do Brasil às fls.698/702 e pela credora Greca Distribuidora de Asfaltos S.A fls.714/718.

Contudo, às fls.725/727 decidiu o Douto Juízo pela destituição do

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

Administrador Judicial da presente recuperação nos honrando com a nobre nomeação, momento em que tomamos ciência do mister e, em 16 de junho de 2016, essa Administradora Judicial procedeu a assinatura do Termo de Compromisso do AJ, representada pelo Sr. Fabio Rocha Nimer, fls.724.

Assim que procedemos a assinatura do Termo esta Administração Judicial, realizou-se a assembleia de credores na data de 16 de novembro de 2016, em primeira convocação. Entretanto, em função do não estabelecimento do quórum mínimo, previsto na LRFE não houve a instalação, ficando designada como data para segunda convocação o dia 23 de novembro de 2016 na qual houve a suspensão da assembleia para a data de 24 de janeiro de 2017.

Nesse sentido na assembleia realizada em 24 de janeiro de 2017 houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial fls.817/836 conforme tabela abaixo:

Figura 1 – Planilha com a votação ocorrida.

CLASSE	PRESENÇA	VOTOS/PRESENÇA (%)	VOTOS VALOR (%)
TRABALHISTA	32	100%	-
QUIROGRAFÁRIO	25	88%	50,29%

Infere-se que tabela apresentada houve a presença de trinta e dois credores trabalhistas e vinte e cinco credores quirografários. Passado à votação, o plano restou aprovado por 100% dos credores trabalhistas e 88% dos credores quirografários presentes, que representavam o percentual de 50,29% dos créditos.

2.1 Da Atual fase Processual

Vencidas tais considerações, a presente RJ está em fase de homologação ao PRJ, visto que no dia 24/02/2017 houve a aprovação pelos credores em assembleia.

Figura 2- Estágios da Recuperação Judicial.

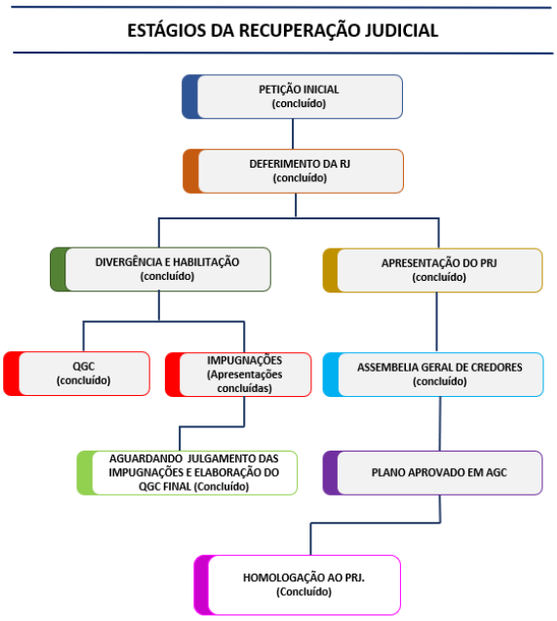

Porquanto, insta salientar que se aguarda a resolução do mérito quanto a homologação e das impugnações em andamento para que este AJ passe a fiscalizar o cumprimento do plano, bem como que seja apresentado o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE.

Convém refletir que a Recuperação Judicial resulta em uma ação onde todas as partes envolvidas renunciam a algo em detrimento do bem maior. Os credores perdem parte de seus direitos de satisfação original de seus créditos para que a Devedora tenha condições de se soerguer e preservar sua função econômica e social.

Portanto, o mínimo que se espera da empresa em Recuperação é imprescindível, não só para que esta cumpra com o Plano, mas para que tenha condições para tanto. Esse mister deve ser cumprido com foco sempre no objetivo maior que é a satisfação da função social da empresa, agindo de modo a impulsionar o processo e garantir a

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

efetividade do processo.

Por fim, discorremos que todas as informações mencionadas, estão e continuarão sendo apresentadas nos Relatórios de Atividades da Recuperanda, onde é analisada periodicamente a situação financeira, econômica e gerencial das Devedoras, buscando evitar fraude e colaborar com a melhor aplicação possível da Lei 11.101/2005.

No ano de 2024 o plano de recuperação judicial foi aprovado na data de 31/01/2024, tendo iniciado pela recuperanda o cumprimento do plano de recuperação judicial, ou seja, o pagamento aos credores.

Sendo o próximo passo desse AJ apresentar nos autos do processo de recuperação judicial o relatório de cumprimento do plano.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa O.K Construção e Serviço Ltda.

Ademais, o AJ juntou nos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	08/02/2024
FEVEREIRO	07/03/2024
MARÇO	09/04/2024
ABRIL	13/05/2024
MAIO	06/06/2024
JUNHO	08/07/2024
JULHO	05/08/2024
AGOSTO	10/09/2024
SETEMBRO	01/10/2024
OUTUBRO	05/11/2024

Ainda durante o ano de 2024 foi juntada apenas uma petição nos seguintes termos:

a) Petição manifestação do AJ – retificação do Quadro de Credores – QGC, nos autos nº 0002888-16.2015.8.11.0007, na data 08/02/2024;

b) Petição manifestação do AJ – habilitação de crédito autos nº 1005765-28.2023.8.11.0007, na data 09/02/2024;

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, encaminhou a Administração Judicial a documentação contábil até o mês de agosto do corrente ano, esta foi é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada ao Juízo e demais

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Passe-se a análise dos índices de Endividamento e Liquidez da empresa recuperanda.

4.1 Índices de Endividamento

É uma fonte importante de recursos para que a empresa possa manter suas operações ou ampliá-las.

Os Indicadores de Endividamentos são importantes pois através de suas análises a empresa tem condições de avaliar o montante de dívidas que possui, captada através de Recursos de Terceiros em relação ao seu Capital Próprio – seus Recursos Próprios.

- **Endividamento de Curto Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Circulante, caso o endividamento apresentar significativa concentração no Passivo Circulante (Curto Prazo), a empresa poderá ter reais dificuldades num momento de reversão de mercado, pois suas alternativas seria vender seus estoques na base de liquidação forçada, assumir novas dívidas a curto prazo, tendo assim juros mais elevados causando maior despesa financeira;

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO =	PASSIVO CIRCULANTE / ATIVO TOTAL

- **Endividamento de Longo Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Permanente, propiciando á empresa tempo maior para gerar recursos que saldarão os compromissos;

ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO =	PASSIVO A LONGO PRAZO / ATIVO TOTAL

- **Endividamento Geral:** indica a proporção de dívidas de uma empresa em relação aos seus Ativos Totais, ou seja, o quanto dos Ativos dos negócios estão financiados por terceiros;

ENDIVIDAMENTO GERAL =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE / ATIVO TOTAL

- **Endividamento Oneroso:** mede o comprometimento do capital próprio da empresa em relação à sua dívida com bancos e outras que têm custo financeiro embutido, como exemplo debêntures, desconto de duplicatas, etc.

ENDIVIDAMENTO ONEROSO =	EMPRÉTIMOS + FINANCIAMENTOS / ATIVO TOTAL

Quanto a interpretação para o endividamento, normalmente é quanto menor, melhor.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de Endividamento.

Gráfico 1: Índice de Endividamento

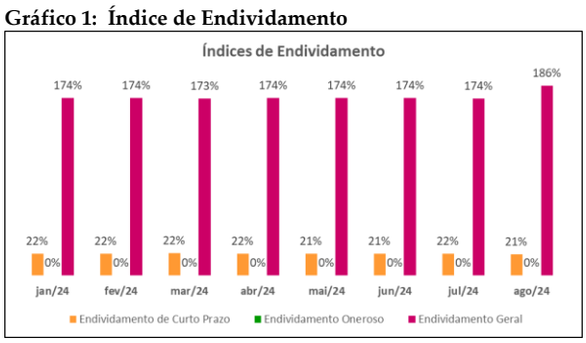

Em seu Índice de Endividamento, a empresa Belle Mer apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 22% em janeiro tendo reduzido durante o período, finalizando em 21% em agosto, **Longo Prazo** iniciou em janeiro com 15%

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

majorou e reduziu durante o período, finalizando em 15% em outubro, **Geral** iniciou com 174% em janeiro majorou durante o período, finalizando com 186% em outubro e, **Oneroso** não obteve resultado, tendo em vista não apresentar saldos relativos a empréstimos e financiamentos.

4.2 Índices de Liquidez

Os Índices de Liquidez possuem a capacidade de demonstrar a situação financeira da empresa, assim como a sua capacidade de saldar suas obrigações.

Existe para tais a interpretação intrínseca, tendo como referência o número 1 (um), se o indicador foi maior que 1 (um) significa que a empresa tem mais direito que obrigações, indicando uma boa liquidez e vice-versa.

- **Liquidez Seca:** indica quanto a empresa possui de Ativos Líquidos, ou seja, bens e direitos de curto prazo exceto estoques para cada R$ 1,00 de obrigações a curto prazo.

LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Corrente:** quanto a empresa possui de bens e direitos de curto prazo para cada R$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Geral:** quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida total.

LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Quanto a interpretação para a liquidez, quanto maior, melhor.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas ao nível de **Liquidez**, conforme exposto a seguir.

Gráfico 2: Índice de Liquidez

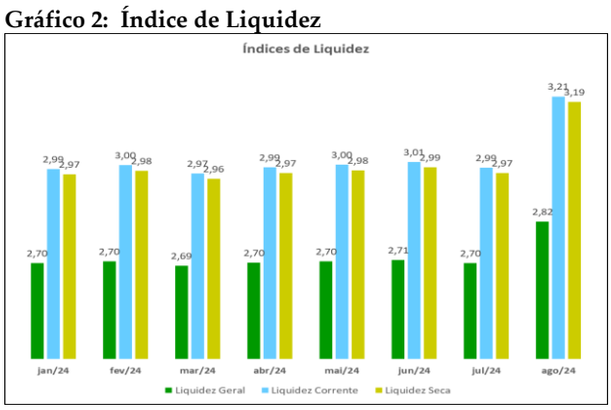

Nota-se que os níveis de liquidez da empresa encontram-se todos acima de R$ 1,00, ou seja, para fins de evidenciar o aspecto da situação econômica financeira, tal índice demonstra que a capacidade de pagamento da empresa se encontra favoráveis.

Concluindo, foram feitas as devidas análises das empresas recuperandas em relação aos níveis de endividamento e liquidez.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis,

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 10:34:53
Número do documento: 24121017331002500000166022662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017331002500000166022662
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:33:11